



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

PROJETO DE LEI Nº /GVIM/CMPV2023
(Do Sr. Isaque Machado)

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4467/23
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 14/03/23 Horário 10:11

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas raras, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Raras.

§ 1º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida **somente para um único imóvel** do qual o portador de Doenças Raras seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

§ 2º Entendem-se por Doenças Raras para efeito desta Lei, as doenças que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida **somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada rara** seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda):

IV - documento de identificação do requerente:

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF):

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):
- b) Estágio clínico atual:
- c) Classificação Internacional da Doença (CID):
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

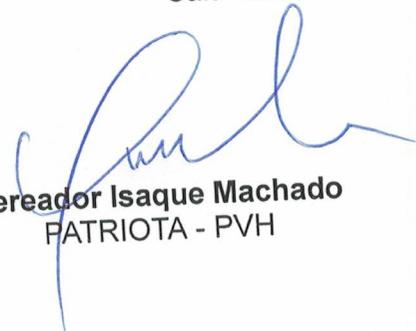
Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º- Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.


Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A isenção de IPTU para pessoas que sofrem de doenças raras é uma medida justa e necessária para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Essas patologias muitas vezes limitam a capacidade das pessoas de trabalhar e gerar renda, tornando-as vulneráveis a dificuldades financeiras. Além disso, essas condições podem exigir despesas significativas com tratamentos médicos e medicamentos, o que pode tornar ainda mais difícil arcar com os custos da moradia.

A isenção de IPTU para pessoas com doenças raras pode ajudar a aliviar essa carga financeira, permitindo que essas pessoas permaneçam em suas casas e evitem o estresse adicional de lidar com as despesas do imposto predial.

Além disso, essa medida também é uma forma de reconhecimento e respeito pelos desafios enfrentados por pessoas que sofrem com essas enfermidades complexas, mostrando que a sociedade está comprometida em apoiá-las e ajudá-las a viver com dignidade e conforto.

Sendo assim, é importante aprovar um projeto de lei que estabeleça a isenção de IPTU para pessoas com doenças nessas condições, garantindo que elas tenham acesso a uma moradia adequada e possam viver com mais tranquilidade e segurança financeira.

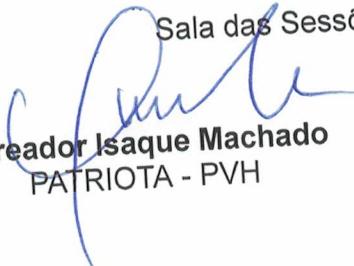
Por se tratar de Doenças Raras, com quantidade de tratamento diminutas e muitas vezes, com valores altos, **solicitamos a isenção do IPTU, para poder ajudar essas famílias e que as mesmas possam usufruir do direito** que



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

pacientes de doenças graves já possuem de acordo com o inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, que regula a matéria em âmbito Federal.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.


Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH